



## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250603DV00007

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Rua 08 de Maio, s/n- Centro - Barra de Santa Rosa - PB

CEP: 58170-000 - Tel.: (83) 0.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.**

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

*Maycon Wagner Mendes Luna*  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral



Lição Câmara de Barra de Santa Rosa &lt;licitacao.camarabsr@gmail.com&gt;

## Pesquisa de Mercado

4 mensagens

Lição Câmara de Barra de Santa Rosa <licitacao.camarabsr@gmail.com>  
Para: ac.assessoriaeconsultoriapb@gmail.com

2 de junho de 2025 às 11:24

Prezado,

Solicito proposta para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Anexo modelo da proposta com especificações do objeto

Atenciosamente

MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral

2025  
JUN  
2 de junho de 2025 às 11:24

MODELO DE PROPOSTA.docx  
17K

Lição Câmara de Barra de Santa Rosa <licitacao.camarabsr@gmail.com>  
Para: "nobregaalvesconsultoria@gmail.com" <nobregaalvesconsultoria@gmail.com>

2 de junho de 2025 às 11:27

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MODELO DE PROPOSTA.docx  
17K

Lição Câmara de Barra de Santa Rosa <licitacao.camarabsr@gmail.com>  
Para: dantasassessoriaeconsultorisgp@gmail.com

2 de junho de 2025 às 11:29

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MODELO DE PROPOSTA.docx  
17K

Lição Câmara de Barra de Santa Rosa <licitacao.camarabsr@gmail.com>  
Para: "cvconsultoriaeassessoria@gmail.com" <cvconsultoriaeassessoria@gmail.com>

2 de junho de 2025 às 11:30

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MODELO DE PROPOSTA.docx  
17K

A

Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB

**Objeto: Prestação de Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

*03*  
*2021*  
*03*  
*2021*

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação, em acordo com descrito e preços abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<p>Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa. Os serviços a serem prestados devem compreender:</p> <p>a) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;</p> <p>b) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, dispensas de licitação, contratos, acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios;</p> <p>c) Visita, ao menos, uma vez por semana, a sede da Câmara Municipal de Cuité visando à verificação sistemática dos</p>	Mês	07	R\$ 3.900,00	R\$ 27.300,00

*GF*

# CV

# Consultoria e Assessoria

CV SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 39.980.920/0001-59 - INSC. ESTADUAL Nº 20.560.163-4

RUA JOÃO FERNANDES DA SILVA, Nº 494, CENTRO, JAÇANÃ/RN - CEP 59.225-000

E-MAIL: [cvconsultoriaeassessoria@gmail.com](mailto:cvconsultoriaeassessoria@gmail.com) - TEL: (84) 9.9622-6195

	procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.				
--	--	--	--	--	--

O preço global da proposta de preços é de R\$ 27.300,00 (Vinte e Sete Mil e Trezentos Reais).

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Jaçanã/RN, 02 de junho de 2025.



Caio Vladmir Silva de Souza

CPF nº 060.007.984-82



Proposta

A Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB



Prezados,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor	Total
1	<p>1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso;</p> <p>1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;</p> <p>1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;</p> <p>Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;</p> <p>1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso;</p> <p>1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;</p> <p>1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho;</p> <p>1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;</p>	mês	7	2.200,00	15.400,00

1.9. Orientar e auxiliar no julgamento das propostas e documentações das empresas licitantes; 1.10. Assessoramento geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros, incluindo consultas por telefone e/ou e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações. 1.11. Realizar visita, ao menos, uma vez por semana, a sede da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.					
---	--	--	--	--	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Pagamento: 30 (trinta) dias

Execução: imediata

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: 260 - Nu Pagamentos S.A.

Agência: 0001

Conta: 20457884-3

Cuité/PB, 03 de junho de 2025

  
BRUCE DA SILVA SANTOS  
CPE 052.753.894-93

RENTENT CITE  
06  
ZLB  
3400

# NOBREGA ALVES CONSULTORIA E ASSESSORIA

POLLYANNA LUCIELMA DA SILVA NOBREGA ALVES 07360435439  
RUA TARCISIO FERREIRA DANTAS, Nº 81, PLANALTO DAS MANSÕES, CUITÉ-PB  
CNPJ: 42.175.124/0001-58  
CEP: 58.175-000  
E-MAIL: nobregaalvesconsultoria@gmail.com

A

Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa -PB

## PROPOSTA DE PREÇOS

e AUFa  
n. 07  
2021  
10/06/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>Serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa. Os serviços a serem prestados devem compreender:</p> <p>a) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021;</p> <p>b) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, dispensas de licitação, contratos, acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios;</p> <p>c) Visita, ao menos, uma vez por semana, a sede da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.</p>	Mês	12	4.000,00	48.000,00

Valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA-PB.
- QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Cuité-PB, 03 de Junho de 2025.

*Pollyanna Lucielma da Silva Nobrega Alves*  
Pollyanna Lucielma da Silva Nobrega Alves  
CPF: 073.604.354-39



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades	Mês	7

previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas às impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;

09/09/2021  
10/09/2021  
11/09/2021

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 7 (sete) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 21.700,00.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral





## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consul...	...	Mês	7

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

*Maycon Wagner Mendes Luna*  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

*Maycon Wagner Mendes Luna...*  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral

*12*  
*LB*  
*03/06/2025*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	-------------------	---------	------------

ETP 1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;	Mês	7
-------	--	-----	---

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 21.700,00.

## 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral

*o. MURIA  
17  
MWB  
03/06/2025*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

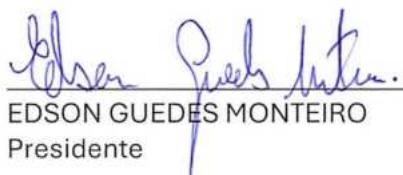
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
XX - *estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*"

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

  
EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0 DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

#### 2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0 DO SERVIÇO

#### 3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos	Mês	7

contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas às impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;

✓ 14/04/2024  
20  
JLB  
2024

#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo

processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação, nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado de assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 7 (sete) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX =

percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice ~~adotado~~ pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será ~~adotado~~ em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## 16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

## 17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

- 19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações específicas, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 20.0. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO PRESENCIAL

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de dispensa de licitação, no formato presencial.

Importante constar que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica, vejamos:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (negrito) (...)*

Desta forma, considerando que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes de acordo com o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE, justifica-se a realização dos procedimentos licitatórios na forma presencial.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

*...  
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Edson Guedes Monteiro  
EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

## 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

## 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Para a estimativa de valores na contratação pretendida, foi realizada uma pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, usando como critério de Seleção dos Fornecedores:

2.2.1.As empresas selecionadas foram identificadas por meio do histórico de processos anteriores realizados pela Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e ainda consultas a processos licitatórios semelhantes realizados por outros órgãos públicos da região e cidades circunvizinhas. Essa abordagem visa assegurar que os fornecedores possuam experiência comprovada em atender às necessidades específicas do setor público municipal.

2.3.Procedimentos Adotados:

2.3.1.Solicitação Formal de Cotação: Cada fornecedor recebeu uma solicitação formal de cotação, via e-mail, com anexo detalhando as especificações do objeto a ser contratado (modelo de proposta).

2.3.2.Análise das Propostas Recebidas: As propostas foram analisadas considerando critérios técnicos e comerciais, visando identificar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.Desta forma, fica demonstrado que a escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços baseou-se em critérios objetivos e transparentes, alinhados às melhores práticas e às normativas aplicáveis. A metodologia adotada visa garantir a seleção de fornecedores e a obtenção de propostas que refletem os valores de mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação pública.

2.5.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no	Mês	7	3.100,00	21.700,00

	<p>cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;</p>			
				Total 21.700,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 21.700,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 7 (sete) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...

MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral

28  
JLB  
2025



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB  
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL:CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM  
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR  
“CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA”



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

EDIVANILSON SILVA FREITAS  
Tesoureiro



---

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

30  
JLB  
2021

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

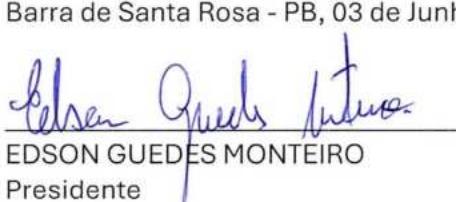
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

  
EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



## PORTARIA DE N° 005/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação e Comissão de Contratação; para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA,**  
Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações vigentes,

**Considerando** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**Considerando** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação previstas do art. 74 e por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas do art. 75;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores **QUEFRÉN GUEDES DE SOUSA, JOSENILSON LIMA BARBOSA e ROBERSON RODRIGO SILVA SANTOS**, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações desta Câmara Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo comporão a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sob a presidência do primeiro Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

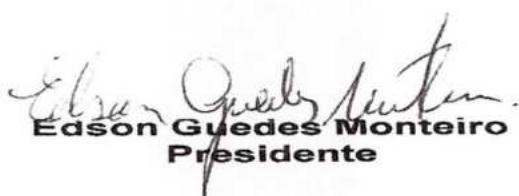
§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 08 de março de 2024.

  
Edson Guedes Monteiro  
Presidente



---

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250603DV00007

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

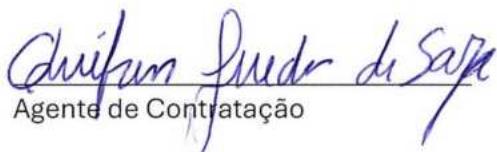
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00007/2025 - 03/06/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

  
Agente de Contratação



## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250603DV00007

34  
11B

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

### II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00007/2025 - 03/06/2025.

### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2025.

Guilherme de Souza  
Agente de Contratação

35  
TAD  
10/06/2025



Lição Câmara de Barra de Santa Rosa &lt;licitacao.camarabsr@gmail.com&gt;

## Documentos de Habilitação

1 mensagem

Lição Câmara de Barra de Santa Rosa <licitacao.camarabsr@gmail.com>  
Para: ac.assessoriaeconsultoriapb@gmail.com

3 de junho de 2025 às 12:39

Prezado,

Considerando que a proposta apresentada foi a melhor classificada, solicito que envie a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Atenciosamente

JOSENILSON DE LIMA BARBOSA

*✓ MURFE  
36  
JLB  
10r*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.645.676/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUIXE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUCE.SS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (83) 9136-3596		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2025** às **14:26:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

#### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 159-CENTRO Telefone: (83) 99666-1141 CNPJ: 08.732.174/0001-50

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/05/2025

Contribuinte: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS	Inscrição Mercantil: 2001
Localização: R 7 DE SETEMBRO, 347, *****, CENTRO	Sequencial: 10819
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: Inscrição Imobiliária:
Razão Social: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS	
CNPJ/CPF 50.645.676/0001-00	Inscrição Estadual Inscrição Mercantil 2001
Atividade Principal: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Atividades Secundárias 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS
Início Atividade: 11/05/2023	Validade: 04/07/2025
Observações: Válido por 59 dias.	

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/cuite//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

0B91D88BE8C84E39EBA664B259366C1D065C3053

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cuite.1doc.com.br/verificacao/6AA4-FCDE-2C11-E72E> e informe o código 6AA4-FCDE-2C11-E72E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

10 39  
LB  
10r



Código para verificação: 6AA4-FCDE-2C11-E72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO (CPF 086.XXX.XXX-51) em 05/05/2025 16:13:10  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/6AA4-FCDE-2C11-E72E>



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

### C E R T I D Ã O



CÓDIGO: 9439.D954.8A55.29F0

Emitida no dia 12/03/2025 às 09:29:51

Nome Empresarial:

50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS

Endereço:

SETE DE SETEMBRO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.465.397-0

Número:

347

Complemento:

Município:

CUITE

Situação Cadastral:

ATIVO

CEP:

58175-000

CNPJ/CPF:

50.645.676/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS  
CNPJ: 50.645.676/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:53:40 do dia 20/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2025.

Código de controle da certidão: **885A.CCF1.5873.8420**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42  
JLB  
1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.645.676/0001-00

**Razão Social:** BRUCE DA SILVA SANTOS

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 347 / CENTRO / CUIXE / PB / 58175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2025 a 22/06/2025

**Certificação Número:** 2025052403106074105840

Informação obtida em 02/06/2025 14:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

43  
TST  
1/2025

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.645.676/0001-00

Certidão nº: 14594937/2025

Expedição: 12/03/2025, às 10:42:45

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.645.676/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2025 14:31:36

44  
10  
RC

### Informações da Pessoa Jurídica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

45  
2021

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** BRUCE DA SILVA SANTOS **CPF** 052.753.894-93

**CNPJ** 50.645.676/0001-00 **Data de Abertura** 11/05/2023

**Nome Empresarial**  
50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS

**Nome Fantasia**

**Capital Social**  
10.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral** 11/05/2023

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	Logradouro	<b>Número</b>
58175-000	RUA 7 DE SETEMBRO	347
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
CENTRO	CUITE	PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	11/05/2023	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Digitador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

### Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Serigrafista independente 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Fotocopiador(a) independente 8219-9/01 - Fotocópias

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

47  
2020  
2020



Casa Manoel Felipe dos Santos  
Gabinete da Presidência  
Sala Presidente Oswaldo Venâncio dos Santos  
18ª Legislatura - 1947/2022 - 75, Anos de Fundação  
"Legislativa em Ação"



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ, CNPJ nº 10.761.708/0001-19, sediada na Rua 15 de Novembro, 55, CEP 58.175-000 Cuité – PB, atesta, par os devidos fins, que **50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS**, CNPJ 50.645.676/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, 347, Centro, CEP 58175-000, Cuité/PB, prestou **assessoria e consultoria em licitações e contratos**, respeitando prazos fixados e realizando um bom serviço prestado.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cuité/PB, 16 de fevereiro de 2024.

  
DAGMUNDO LOPES ARAÚJO  
Presidente



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

## **BRUCE DA SILVA SANTOS**

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JUL/2023)**, com carga-horária de 20 horas, início em 05/07/2023, término em 06/07/2023 e nota final 87.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BETÂNIA' followed by a surname.

**Betânia Lemos**  
**Presidenta**

## Histórico

Nome:  
**BRUCE DA SILVA SANTOS**

Disponibilidade:  
**05/07/2023 a 25/07/2023**

Curso:  
**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**87**

## Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)  
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico  
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1  
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **LCjl9800007zfEF**

Este certificado foi gerado em **06/07/2023**.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de  
Administração Pública





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

**BRUCE DA SILVA SANTOS**

participou do

treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos - Turma Barra de Santa Rosa**

realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a  
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 30 e 31 de maio de 2023,  
no município de Barra de Santa Rosa - PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 31 de maio de 2023.



Conselheiro Antônio Alves Viana  
Coordenador da ECOSIL



George José Porourucá Pereira Coelho  
Presidente da FAMUP

# A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS

07 A 09 DE JULHO / 2022.

📍 FIEP - Campina Grande - PB

**APAQ**  
CONSULTORIA & TREINAMENTO

## CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

### **BRUCE DA SILVA SANTOS**

PARTICIPOU DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 07, 08 e 09 DE JULHO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, EM CAMPINA GRANDE (PB).



  
APAQ Consultoria e Treinamento



Valide através do QR code ao lado ou com o código af74422ee9406b45cda30c88c7fb61b3 em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)

## Conteúdo programático

- Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações. Do Planejamento à Gestão de Riscos
- O Sistema de Registro de Preços e os Instrumentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações
- Reequilíbrio Econômico-financeiro
- Oficina I: Contratação Direta
- Oficina II: O Pregão na Nova Lei de Licitações
- Modalidades Licitatórias na NLL
- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços
- Fase Externa - Do Edital à Homologação
- Oficina III: Principais Instrumentos de Planejamento: ETP e Termo de Referência
- Oficina IV: O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93
- Governança na NLL
- A Importância da Regulamentação para Municípios



Valide através do QR code ao lado ou com o código af74422ee9406b45cda30c88c7fb61b3 em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

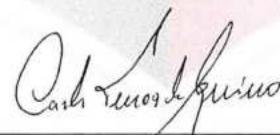
## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

**BRUCE SANTOS**

participou do curso LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

João Pessoa, 17 abril 2019



Carlos Pessoa de Aquino  
Secretário da ECOSIL





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2025

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

SS  
ZLB

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-administrativos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, justifica-se pela necessidade de apoio especializado e contínuo às atividades que envolvem a condução de procedimentos licitatórios e a adequada gestão dos contratos deles decorrentes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade normativa e operacional envolvida nos processos de contratação pública, bem como a constante atualização das exigências legais e regulamentares, torna-se imprescindível o suporte de profissionais com conhecimento técnico específico e experiência na área para atender integralmente à demanda por tais serviços, caso contrário, o poderia comprometer a eficiência, legalidade e economicidade dos atos administrativos relativos às contratações públicas.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o procedimento será realizado sem disputa, em conformidade com o art. 176 da referida Lei, tendo em vista que o Município de Barra de Santa Rosa/PB se enquadra nas condições legais que autorizam a adoção desse rito, em razão de seu porte e capacidade operacional, como expressamente previsto no dispositivo.

A presente contratação visa garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, contribuindo para o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público. A atuação da empresa contratada será estratégica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a formalização adequada dos contratos administrativos e o pleno atendimento aos preceitos legais pertinentes às licitações.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R\$ 15.400,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maycon Wagner Mendes Luna...  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral

56  
JLB  
10/01/2021



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
DV00007/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;						
50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS	Mês	7	2.200,00	15.400,00	1	
52.808.566 EDIMILSON DA SILVA DANTAS	Mês	7	2.700,00	18.900,00	2	
CV SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	Mês	7	3.500,00	24.500,00	3	
POLLYANNA LUCIELMA DA SILVA NOBREGA ALVES 07360435439	Mês	7	4.000,00	28.000,00	4	

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS.

50.645.676/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 15.400,00

*Maycon Wagner Mendes Luna...*

MAYCON WAGNER MENDES LUNA

Secretário de Administração Geral

*57*  
*LB*



## MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250603DV00007

CONTRATO Nº: ..../...

58  
JLB  
1/1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E ......., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua 8 de Maio, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ nº ...., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ...., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: ... x R\$ ....

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

Roberto Rodrigo Silva Santos

PELO CONTRATANTE

.....

Ana Flávia Fernandes

PELO CONTRATADO

.....





Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00007/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO



APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente



DISPENSA Nº DV00007/2025

REQUERENTE: SETOR DE CONTRATAÇÃO

PARECER JURÍDICO

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUL 100 64  
JLB  
10/01/2024

LICITAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO FORMAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Setor de Contratação desta Casa Legislativa, conforme requerimento da Secretaria de Administração Geral desta Casa, acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo elas: a) dispensa de licitação (art. 75) e b) inexigibilidade de licitação (art.74).



4. Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nesses casos a licitação é possível, mas a lei expressamente permite que a contratação seja direta.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. A nova lei de licitações, com base no art. 182, também estabelece que tais valores poderão ser atualizados anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Federal, deste modo, com base no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para o ano de 2025, o valor estabelecido no art 75, II, foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

6. Deste modo ao verificar o preço estimado para a contratação direta, infere-se que o referido valor de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação, por não ultrapassar o limite legal. Portanto, não há óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

7. Ainda seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021, o art. 72, estabelece os requisitos para contratação direta, listando para tanto, a documentação necessária para instrução do processo. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



8. Neste ponto, cabe destacar que o processo de contratação foi formalizado atendendo os requisitos do art. 72, I., através do Memorando apenso aos autos, da Diretoria da Câmara, no qual deu origem a demanda.

9. Em seguida, o art. 72, II. estabeleceu a necessidade do levantamento estimativa da despesa a ser realizada, nos termos do art. 23, da nova lei de licitação, quanto a este ponto, cabe destacar que foram realizadas pesquisas de preço e foram juntados ao processo a cotação de preço, apensa aos autos.

10. Na mesma toada, também foi estabelecido a necessidade, conforme art. 72, III., de apresentação de parecer jurídico demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos para contratação, o que se evidencia através da presente manifestação, no qual foi elaborado nos termos do art. 53 §1º da Lei 14.133/2021.

11. Quanto a necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme art. 72, IV. foi juntado ao processo manifestação da Tesouraria declarando haver disponibilidade orçamentaria, conforme Despacho aos autos.

12. Ainda da análise da documentação referente as contratações diretas, temos que a lei de licitações prever, conforme art. 72, V., a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sobre este tema a própria lei de licitações em seu art. 62 define quais os requisitos mínimos para habilitação e qualificação. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica; II
- técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista; IV
- econômico-financeira.

13. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar, assim como determina o art. 66 da Lei nº 14.133 de 2021, neste ponto resta satisfeita a presente obrigação conforme documentação acosta ao processo.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14. Nessa mesma toada, quanto a habilitação técnica temos que esta é o



conjunto de requisitos exigidos pela lei que comprovem, de forma objetiva e razoável a capacidade de um licitante em executar o objeto da licitação.



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. Quanto a este requisito o § 3º do supracitado dispositivo, faculta a administração pública a substituir tais exigências por outras provas de que o profissional ou empresa possui conhecimento técnico e experiência para execução de tais serviços, deste modo, foi juntado ao processo atestado de capacidade técnica de serviços da mesma natureza realizados anteriormente, satisfazendo assim, a exigência legal.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quanto a este tema a Lei nº 14.133/2021 define nos termos do art. 68, qual os documentos necessários para satisfação da referida exigência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Deste modo, compulsando os autos do processo de dispensa de licitação, constata-se que a referida empresa juntou as documentações relativas à habilitação fiscal, social e trabalhista.

18. Seguindo na análise do que preceitua a lei de licitações para as contratações diretas, temos que o art. 72, VI, estabelece a necessidade de apresentação da razão da escolha da contratada, quanto a este tema, entendo está satisfeita tal exigência.

19. Ainda conforme preceitua o art. 72, VII também é requisito essencial para as contratações diretas a justificativa de preço, quanto a este ponto, entendemos que o referido item está satisfeito tendo em vista que o preço a ser contratada está dentro do praticado no mercado, conforme demonstrado através da pesquisa de preço.

20. Por fim, para a realização da contratação direta o art. 72, VIII, estabelece a necessidade de autorização da autoridade competente, o que está perfeitamente consubstanciado no Despacho apenso aos autos.

21. Ressalta-se que no Termo de Referência foi justificada a opção pela realização da dispensa em formato presencial, fundamentada, ainda, no art. 176, II. Este artigo estabelece que municípios com até 20.000 habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos para a obrigatoriedade da realização de licitações na forma eletrônica. Além disso, destaca-se que o município de Barra de Santa Rosa possui 12.904 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 divulgado pelo IBGE.

22. Recomenda-se ainda a publicação do extrato do contrato em site eletrônico oficial nos termos do parágrafo único do art. 72 C/C art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. Quanto a minuta de contratado entendo que a mesma atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

24. Portanto, estando satisfeitos os requisitos exigidos pela nova lei de Licitações conforme delineado anteriormente, entendo ser viável juridicamente a contratação direta pretendida.

#### DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria



interessada, a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, bem como, toda documentação acostada aos autos do processo e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

26. Por fim, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025.

DAVID DA SILVA SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 17.937





Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00007/2025

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS.

50.645.676/0001-00

Valor: R\$ 15.400,00

Publique-se e cumpra-se.

EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00007/2025 - 01

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



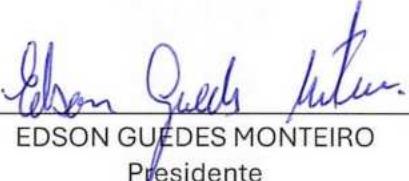
RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS.

50.645.676/0001-00

Valor: R\$ 15.400,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente



Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00007/2025 - 02

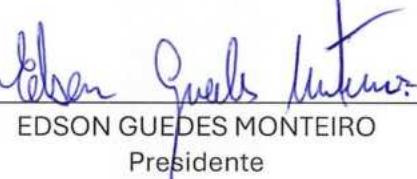
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

Publique-se e cumpra-se.

  
EDSON GUEDES MONTEIRO

Presidente



DISPENSA Nº DV00007/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FOLHA 73

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: [www.camaradebsr.pb.gov.br](http://www.camaradebsr.pb.gov.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

Maycon Wagner Mendes Luna...  
MAYCON WAGNER MENDES LUNA  
Secretário de Administração Geral



DISPENSA Nº DV00007/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: [www.camaradebsr.pb.gov.br](http://www.camaradebsr.pb.gov.br).

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

  
Agente de Contratação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.645.676/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.175-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUIXE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUCE.SS@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (83) 9136-3596	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

MISSÃO  
PERMANENTE  
DE  
FOLHOS  
15  
10  
10/05/2023

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 14:26:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

#### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 159-CENTRO Telefone: (83) 99666-1141 CNPJ: 08.732.174/0001-50

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 05/05/2025

Contribuinte: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS	Inscrição Mercantil: 2001	
Localização: R 7 DE SETEMBRO, 347, *****, CENTRO	Sequencial: 10819	
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 76	
Razão Social: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS	Cadastro Imobiliário: LB	
CNPJ/CPF 50.645.676/0001-00	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 2001
Atividade Principal: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
Início Atividade: 11/05/2023	Validade: 04/07/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/cuite/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

0B91D88BE8C84E39EBA664B259366C1D065C3053



Assinado por 1 pessoa: LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cuite.br/verificacao/6AA4-FCDE-2C11-E72E> e informe o código 6AA4-FCDE-2C11-E72E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AA4-FCDE-2C11-E72E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO (CPF 086.XXX.XXX-51) em 05/05/2025 16:13:10  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cuite.1doc.com.br/verificacao/6AA4-FCDE-2C11-E72E>



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**C E R T I D Ã O**



CÓDIGO: **B3B0.3081.55BB.2E01**

Emitida no dia 09/06/2025 às 14:26:59

Nome Empresarial:

**50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS**

Endereço:

**SETE DE SETEMBRO**

Número:

**347**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CUITE**

CEP:

**58175-000**

Inscr. Estadual:

**16.465.397-0**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**50.645.676/0001-00**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS  
CNPJ: 50.645.676/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:28:02 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **2644.506A.DE17.F988**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição:** 50.645.676/0001-00

**Razão**

BRUCE DA SILVA SANTOS

**Social:**

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 347 / CENTRO / CUIXE / PB / 58175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2025 a 22/06/2025

**Certificação Número:** 2025052403106074105840

Informação obtida em 02/06/2025 14:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.645.676/0001-00

Certidão nº: 14594937/2025

Expedição: 12/03/2025, às 10:42:45

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.645.676/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DISPENSA Nº DV00007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250603DV00007

CONTRATO Nº: 00009/2025



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Rua 8 de Maio, s/n, Centro, Barra de Santa Rosa / PB - CEP: 58170-000, CNPJ nº 02.262.190/0001-40, neste ato representada pelo Presidente EDSON GUEDES MONTEIRO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 035.320.424-28, Carteira de Identidade nº 2513616 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R 7 DE SETEMBRO, 347 - CENTRO - CUIXE - PB, CNPJ nº 50.645.676/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00007/2025 - 02, de 09 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 7 x R\$ 2.200,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnico administrativo, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos (oriundos das licitações) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB. 1.1. Apoio nas atividades de	Mês	7	2.200,00	15.400,00

licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades previstas da legislação em vigor, bem como, nos processos administrativos de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação e processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o caso; 1.2. Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes; 1.3. Assessoramento na identificação da modalidade de licitação correta para o objeto pretendido, elaboração de minutas de Editais de licitação em todas as modalidades arraigadas na legislação (14.133/2021 e demais normativos vigentes), elaboração de minutas de contratos, distrato, termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios; 1.4. Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios; 1.5. Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas às impugnações e recursos referentes a processos licitatórios, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da legislação vigente, acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso; 1.6. Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame; 1.7. Orientação na manutenção das licitações no sistema utilizado pela Câmara até o empenho; 1.8. Assessoramento na análise de possíveis documentações exigíveis na assinatura do contrato;



Total: 15.400,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuite.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

Roberson Rodrigues Silva Santos

José Juverson Barbosa Fernandes

PELO CONTRATANTE

Edson Guedes Monteiro  
EDSON GUEDES MONTEIRO  
Presidente

PELO CONTRATADO

BRUCE DA SILVA SANTOS  
50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° DV00007/2025

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N°  
DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R\$ 15.400,00.



Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

*EDSON GUEDES MONTEIRO*  
Presidente

Publicado por:  
Josenilson Lima Barbosa  
Código Identificador:4E21BD34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2025. Edição 3887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ORIUNDOS DAS LICITAÇÕES), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV0007/2025. DOTAÇÃO: 01.031.1001.2001 MANTER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA O. VIGÊNCIA: 31/12/2025.PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA e: CT Nº 0009/2025 - 09.06.25 - 50.645.676 BRUCE DA SILVA SANTOS - R\$ 15.400,00.

Publicado por:  
Josenilson Lima Barbosa  
Código Identificador:68B352E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2025. Edição 3887  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>





---

## PORTARIA DE Nº 022/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### R E S O L V E:

  
**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MAYCON WAGNER MENDES LUNA**, Secretário de administração Geral da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, matrícula: 2015121, inscrito no CPF: \*\*\*.294.314-\*\*, e **SONIA MENDES HENRIQUES**, auxiliar de serviços gerais, matrícula: 0000015, inscrita no CPF:\*\*\*.386.254-\*\*, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos do ano de 2025 da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa-PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente, em 11 de fevereiro de 2025.

